



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESTADO DO PARANÁ**

Of. n.º 03/2020

Curitiba, 22 de julho de 2020.

Ao

CREA-PR

Eng. Nilson Cardoso

Nesta

Prezado Presidente

O IBAPE-PR – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia vem através deste, solicitar deste conceituado Conselho, a homologação da revisão de sua tabela de honorários.

Certos da atenção de V.Sa. pede deferimento.

Cordialmente,

João Augusto Barão Michelotto

Presidente IBAPE-PR Gestão 2020 - 2021



REGULAMENTO DE HONORÁRIOS AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Capítulo I - Considerações INICIAIS

Art. 1º – O presente regulamento estabelece as relações entre Profissionais e Contratantes em matéria de honorários e pressupõem o conhecimento e a estrita observância aos preceitos do Código de Ética Profissional preconizado pelo CREA. (resolução nº 205 do CONFEA – (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis a Engenharia de Avaliações).

Art. 2º – A utilização da presente tabela, fica restrita aos Profissionais Associados ao IBAPE-PR.

Art. 3º – Em todos os trabalhos a serem desenvolvidos, através de contratos escritos ou verbais, é obrigatório o recolhimento da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) conforme lei federal 6.496, de 07 de dezembro de 1977. Sendo solicitado a todo Associado, que ao preencher a referida ART, complete o campo destinado à entidade de classe com o número (405) que se refere ao IBAPE-PR.

Art. 4º – Em quaisquer destas situações – contrato escrito ou verbal –, é lícito ao Profissional requerer um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) dos seus honorários pré-estabelecidos.

Art. 5º – Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente um valor justificado de honorários, solicitando depósito prévio desses valores em conta judicial remunerada.

Parágrafo Único – Nos casos de grande complexidade, onde não seja possível uma aferição exata da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

Art. 6º – Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas para a realização dos serviços, tais como, despesas de transporte, viagens, estadas, cópias de documentos, autenticações, pareceres, levantamentos topográficos, etc.

Parágrafo Único – O pagamento dessas despesas deverá ser realizado conforme desenvolvimento dos trabalhos, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Capítulo II - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO VALOR DO BEM

Na hipótese do Profissional e o Contratante optarem pela estimativa dos honorários através de um valor proporcional incidente sobre o custo total do imóvel ou do serviço contrato, o Associado deverá recorrer às estimativas preconizadas no Manual de Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia e Avaliações e Perícias editado pelo IBAPE NACIONAL.

Capítulo III - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO TEMPO DISPENDIDO

Art. 6º – Para os trabalhos de vistorias, perícias, pareceres e outros, cujos honorários não possam ser calculados em função do valor de avaliação, o Profissional será remunerado com base no tempo dispendido para a execução e apresentação do laudo pericial ou parecer técnico.



REGULAMENTO DE HONORÁRIOS AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Art. 7º – O tempo gasto pelo profissional compreende todo o tempo efetivamente empregado para a realização das vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo despendido em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional, até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos para refeições e repouso.

Art. 8º – O valor da hora técnica profissional será calculada em função das despesas mensais necessárias ao desempenho da atividade profissional e da remuneração mensal do profissional acrescido dos encargos sociais, benefícios e impostos, onde a metodologia de cálculo foi alterada na Assembleia Geral Gestão 2016/2017 realizada no dia 22/11/2016, e conforme a tabela de cálculo anexa, como segue:

- HORA TÉCNICA BÁSICA – Conforme a tabela de cálculo anexa, será a soma da parcela relativa às despesas e remuneração.

- VALOR DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA para inspeções e vistorias = 4 horas técnicas

- CONSULTA = 1 hora técnica

- ASSISTENCIA TECNICA E PERICIAL = mínimo 10 horas técnicas

- Caso seja necessário a execução de ensaios laboratoriais ou “in situ” os valores serão acordados entre as partes.

Art. 9º – De um modo geral, todos os trabalhos de engenharia e avaliações e de perícias poderão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho.

Parágrafo Primeiro – As vistorias, periciais, pareceres e avaliações, em que a complexidade do serviço justifique envolver conhecimentos técnicos especializados de profissionais distintos, serão remunerados nas mesmas bases mencionadas neste artigo, com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento). O acréscimo estabelecido será previamente avertado entre o Profissional e o cliente, estendendo-se como conhecimentos técnicos especializados, aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação ou, quando for público e notório ser o profissional, consultado ou contratado, especialista no assunto da consulta, vistoria, perícia ou avaliação.

Capítulo IV

Art. 10º – Se houver a supressão de parte do trabalho contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

Art. 11º – Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita, dirigida ao IBAPE-PR.

Art. 12º – Este Regulamento de Honorários Profissionais poderá ser alterado pela Assembléia Geral do IBAPE-PR, sempre que as circunstâncias e a conjuntura econômica nacional assim o exigirem.

Curitiba, Janeiro de 2017 - DIRETORIA EXECUTIVA - IBAPE-PR

TABELA DE HONORARIOS IBAPE-PR**ANO BASE : 2020****INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IBAPE / PR**

Valor da hora técnica referencial, a ser utilizada pelos associados do IBAPE-PR, aprovado pela diretoria do IBAPE-PR, conforme metodologia aprovada na assembléia do dia 25/11/2019.

COMPOSIÇÃO DO VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA DO PROFISSIONAL

1	DESPESAS MENSAIS		Valor	%
1.1	Tarifas e Serviços (Aluguel, Luz, Telefone, ISS Fixo)	R\$	5.234,06	6,65%
1.2	Mão de Obra administrativa com encargos sociais	R\$	16.012,98	20,35%
1.3	Despesas de escritório (Impressão, Art, Materiais, Contador, Limpeza, etc)	R\$	5.567,51	7,08%
1.4	Transporte (Combustível, Locação Carro, Seguro, Manutenção, etc)	R\$	4.222,03	5,37%
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	171,84	0,22%
1.6	Custos financeiros	R\$	278,38	0,35%
1.7	IR sobre despesas	R\$	11.943,27	15,18%
	Sub Total	R\$	43.430,06	55,20%
2	REMUNERAÇÃO MENSAL		Valor	%
2.1	Remuneração mensal do profissional	R\$	18.669,72	23,73%
2.2	Benefícios (Férias, 13º, FGTS, seg.saúde)	R\$	6.889,13	8,76%
2.3	IR sobre remuneração	R\$	9.694,73	12,32%
	Sub Total	R\$	35.253,58	44,80%
3	VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA		Valor/Hora	
3.1	Parcela relativa as despesas (item 1/173,33h)	R\$/h	250,56	
3.2	Parcela relativa à remuneração (Item 2/173,33h)	R\$/h	203,39	
3.3	Valor da hora técnica calculada	R\$/h	453,94	
	Valor - Hora Técnica Básica	R\$/h	453,94	
	VALOR ARREDONDADO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA em 25/11/19:	R\$/h	453,00	



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 211/2021

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 986, DE 30/03/2021 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2020/6-000200-7

Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARANÁ

Data
Processo: 24/07/2020 14:13:29

Ementa: Tabela Referencial de Honorários do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Paraná - IBAPE-PR.

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 986 realizada em 30/03/2021, presidida pelo ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

- O encaminhamento da Tabela Referencial de Honorários do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Paraná - IBAPE-PR para registro no Crea-PR;

- O disposto no Regimento Interno do Crea-PR:

"Art. 9º Compete ao Plenário: (...) XXVI - decidir sobre o registro, a sistematização e a publicação da tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe; (...)

Art. 76. Compete à Câmara Especializada: (...) XIII - conhecer tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe, encaminhada ao Crea para fins de registro;";

- Que, por meio dos Memorandos SEI 8059/2020, 8081/2020, 8156/2020, 8390/2020, 8523/2020 e 2393/2021, as Câmaras Especializadas do Crea-PR, respectivamente, CEA, CEAEST, CEEE, CEEC, CEEQGEM e CEEMM tomaram conhecimento da Tabela Referencial de Honorários do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Paraná - IBAPE-PR, e a encaminharam ao Plenário para registro, sistematização e publicação.

Decide

1) Pelo registro, sistematização e publicação da Tabela Referencial de Honorários do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Paraná - IBAPE-PR.

2) Pelo encaminhamento desta decisão ao Departamento de Relações Institucionais - DRI, para conhecimento e providências.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 211/2021

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 986, DE 30/03/2021 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2020/6-000200-7

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ADALBERTO TELESKA BARBOSA, ADRIANA BAUMEL, ALEXANDRE COELHO, ALEXANDRE FELIPE SANTOS, AMARILDO PASINI, ANDRE LUIZ TOMAZONI, ANTONIO KRENSKI, ARTHUR ROSINSKI DO NASCIMENTO, AYRTON PONTES, BENEDITO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, BRAZIL ALVIM VERSOZA, CANDIDO NATALIO MALAGUIDO, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CARLOS ALBERTO ZANELLA, CARLOS EMMANUEL RIBEIRO LAUTENSCHLAGER, CARLOS ROBERTO BITTENCOURT, CARLOS ROBERTO WILD, CIRO DANIEL MARQUES MARCOLINI, CLEBER DANIEL DE GOES MACIEL, CLODOMIR LUIZ ASCARI, DANILO GIAMPIETRO SERRANO, DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, DIEGO SZYDLOVSKI, DIONISIO LUIZ PISA GAZZIERO, EDISON SCHMIDT FILHO, EDSON LUIZ DALLA VÉCCHIA, EDUARDO RIBEIRO, ELEANDRO JOSE BRUN, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, EMERSON DONAISKY, EVERLEI CAMARA, FABIO BIANCHETTI, FABRIZIO NICOLAI MANCINI, FERNANDA MEDEIROS ASSEF, FERNANDO NUNES PATRICIO, FLAVIA GIZELE KONIG BRUN, FRANCISCO AUGUSTO FOGGIATO ALVIM, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA COELHO LADAGA, GERSON LUIZ BOLDRINI, GERSON LUIZ CARNEIRO, GISELE BORTOLAZ GUEDES, GISLAINE LARA BUSSOLO, HARRY KORMAN, HÉLIO SABINO DEITOS, HÉLIO SILVEIRA RIBAS, HERIVELTO MORENO, HUGO REIS VIDAL, ITAMIR MONTEMEZZO, JEFERSON PEREIRA BEM, JHONY MOLLER, JOÃO GROQUE JUNIOR, JOÃO PLETSCH, JORGE IRINEU DEMETRIO, JOSÉ ANTONIO ARAÚJO FERNANDES, JOSÉ CARLOS DIAS LOPES DA CONCEIÇÃO, JOSÉ ROBERTO HOFFMANN, JOSÉ ROBERTO PAPI, JOSE VICENTE BANDEIRA DE MELLO CORDEIRO, JUDSON RICARDO RIBEIRO DA SILVA, JULIANO CAMPOS FEIJO, KARLIZE POSANSKE DA SILVA, LAURINDO RENO COSTA, LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID, LOSANI PEROTTI, LUCAS GOUVEA VILELA ESPERANDINO, LUIZ ANTONIO SCHEUER, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, LUIZA SCARPIM, MARCELO AUGUSTO CRUZ PIMENTA QUINTANILHA, MARCELO HENRIQUE MANZKE BRANDT, MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO, MARCO ANTONIO FERREIRA FINOCCHIO, MARCO ANTONIO ROTT DE OLIVEIRA, MARCOS ROBERTO MARCON, MARIA CRISTINA GRAF, MARIO NIEWEGLOWSKI FILHO, MATHEUS PEREIRA RAMOS, MAURÍCIO RIGO, NELSON LUIZ, NEYDE FABIOLA BALAREZO GIAROLA, NILTON BATISTA PRADO, NILTON CAMARGO COSTA, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, ORLEY JAYR LOPES, OSVALDO DANHONI, PAULO ROGERIO BORSZOWSKI, PEDRO LUIS FAGGION, PETER LEMR JUNIOR, RAFAEL COELHO CICILIATO, RAFAEL FONTES MORETTO, RAIGER MOREIRA ALVES, REGIS LANDI TAMBASCO GLORIA, REINALDO FIX, RICARDO BERTONCELLO, RICARDO HENRIQUE KOZAK, RICARDO TOYAMA, RICARDO VIDINICH, ROBERTO GONÇALVES GAMEIRO, RODRIGO ADAMSHUK SILVA, RODRIGO HORST, ROGERIO DI CREDO GILIOLI, SANDRA REGINA CABEL, SEBASTIÃO CARLOS MAURO, SERGIO ADRIANO DA SILVA LEMES, SERGIO INACIO GOMES, SIMONE MAREN GUNTHER, SUZELY SCHMITK SOARES, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, TELMO ANTONIO TONIN, VALMOR PIETSCH, VICENTE LUCIO MICHALISZYN, VITOR IVAN PRETTO GUERRA, WAGNER FONTES GODOY, WALDEMIRO DE TOLEDO PIZA e WANDER DA CRUZ. Absteve-se(iveram-se) de votar o(s) Senhore(s) Conselheiro(s) VERA REGINA FIORI DIAS. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) ABDELMAJID HACH HACH, ALEX GODOY DA SILVA, ALTAIR FERRI, CARLOS HENRIQUE GONÇALVES TREVISÓ, CESAR ADRIANO KRUGER, CHARLES URBANO HOSTINS JUNIOR, FLÁVIO FREITAS DINÃO, JOSE ROBERTO FRANCISCO BEHREND, LISANDRA CRISTINA KAMINSKI, MARCIO RODRIGO REBECCA, MONICA SAROLLI SILVA e RAFAEL DILAY MALUCELLI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 30 de Março de 2021.

ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
PR-21702/D